

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL Auditoria Geral - AG

RELATÓRIO DE AUDITORIA № 036/2021

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 022/2021, a Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas apresenta Relatório de Auditoria, relativa à ação de atendimento, acompanhamento e viabilização das demandas do Tribunal de Contas da União – Monitoramento da implementação das deliberações (2º semestre de 2022), em estrito cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2021.

I) INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria apresenta os resultados da Ação Global AG004/2021 do Plano Anual de Auditoria Interna da Ufal para o ano de 2021, cujo objetivo é realizar o atendimento, acompanhamento e viabilizar o cumprimento dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) pertinentes à Ufal e proporcionar o suporte necessário para que as unidades acadêmicas e órgãos de apoio da universidade promovam o competente atendimento das demandas do Tribunal.

O Tribunal de Contas da União realiza constantes atividades de auditoria e fiscalização perante esta autarquia federal, consolidando os resultados através de seus **acórdãos proferidos**.

Desde o ano de 2016 a Auditoria Geral da UFAL passou a realizar um **acompanhamento constante das decisões da Corte de Contas da União**, catalogando as determinações e/ou recomendações em planilha própria, para posterior acompanhamento da demanda junto à unidade da UFAL responsável pelo seu atendimento.

Impende destacar que o catálogo de deliberações (determinações e recomendações) constantes de acórdãos proferidos pelo TCU é realizado pela equipe técnica de auditoria da Ufal mediante consulta ao sítio eletrônico do TCU na internet (www.tcu.gov.br), bem como através de comunicados expedidos pelo próprio Tribunal à universidade dando ciência de seus julgados, compondo a planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle.

Em 26/10/2021 foi emitida a Portaria nº 030/2021/AG/UFAL designando a realização da presente ação e a equipe técnica responsável pela sua execução.

O trabalho iniciou-se a partir da planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, com a seleção daquelas determinações/recomendações expedidas pelo

TCU e que se encontram como não implementadas após esse mesmo monitoramento realizado no 1º semestre de 2021. Foram acrescidas, ainda, determinações/recomendações de ofícios que foram recebidos pela Ufal por meio do sistema Conecta TCU até a data de início da ação de auditoria e que continham determinações/recomendações decorrentes do julgamento de acórdãos proferidos pelo Tribunal. A partir dos dados extraídos, a equipe técnica de auditoria passou a realizar triagem das determinações/recomendações, estabelecendo para quais setores da Ufal caberia o atendimento de cada uma das deliberações. Ressalta-se que, para melhor compreensão do presente relatório, denominaremos tais setores de unidades auditadas.

O trabalho foi executado de forma híbrida, com atividades presenciais na Ufal realizadas de forma escalonada, conforme Instrução Normativa n° 109, de 29/10/2020, editada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/SED/ME, que "Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial".

O trabalho fora da sede foi mantido, através do teletrabalho, uma vez que, devido ao agravamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), a Universidade Federal de Alagoas manteve a suspensão de suas atividades, assegurando, apenas, as classificadas como atividades essenciais, consoante a Resolução n° 15/2020-CONSUNI/UFAL, de 16/03/2020.

Ressalta-se que as atividades da Auditoria Geral (AG) foram regulamentadas internamente por meio da Portaria nº 0010/2020/AG/UFAL, emitida pelo Auditor Geral, dispondo sobre o controle da execução do trabalho fora da sede pelos servidores da Auditoria Geral, a partir de 17/03/2020. Sendo assim, a AG, em trabalho híbrido, pôsse a executar suas atividades em consonância com todos os protocolos adotados para evitar a contaminação e proliferação do coronavírus, conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações dos governos federal, estadual e municipal para o isolamento social de forma responsável com fins de contenção da proliferação e a redução da letalidade provocada pelo vírus.

Após a emissão da portaria e da ordem de serviço que designou a equipe técnica, foram elaborados o Programa de Trabalho e o Plano de Execução. Com isso, definiu-se as unidades responsáveis por prestar informações sobre a determinações/recomendações pendentes de implementação e a equipe técnica então passou a expedir Solicitações de Auditoria direcionadas às unidades auditadas, sendo elas: Auditoria Geral (AG), Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Gabinete Reitoral (GR) e a Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa (Fundepes). As referidas Solicitações de Auditoria foram encaminhadas às unidades auditadas sempre acompanhadas de planilha contendo as determinações/recomendações que lhes cabiam responder, via e-mail institucional.

Através das referidas Solicitações de Auditoria a equipe técnica solicitou esclarecimentos sobre a implementação ou não de cada determinação/recomendação constante da planilha enviada, requerendo ainda que, caso a demanda ainda não tivesse sido cumprida, que fosse apresentada à unidade de auditoria interna um **Plano de Providências** contendo as seguintes informações:

- 1. Descrição da ação a ser tomada;
- 2. Responsável pelo cumprimento;
- 3. Prazo para atendimento.

Foram expedidas, em 08/11/2021, as Solicitações de Auditoria constantes da planilha abaixo, tendo sido estabelecido o dia 26/11/2021 como prazo final para resposta.

Item	Solicitação de auditoria nº	Unidade Auditada
1	084/2021	AG
2	085/2021	DAP
3	086/2021	FUNDEPES
4	087/2021	GR

Posteriormente, devido aos pedidos de extensão de prazo solicitados pelas unidades auditadas, a AG teve o prazo de resposta prorrogado até 10/12/2021 e o GR, por sua vez, até 28/12/2021, conforme ordem do Auditor Geral.

Findado o prazo de prorrogação, AG e GR responderam às solicitações de auditoria.

A Auditoria Geral, através do Auditor Geral, remeteu suas respostas através do processo eletrônico n° 23065.028583/2021-23 e o GR encaminhou as respostas através do processo eletrônico n° 23065.028585/2021-66, ambos foram apensados ao processo principal de auditoria (processo n° 23065.026702/2021-79).

Em 07/02/2022, o Auditor Geral enviou e-mail ao DAP reiterando a necessidade de apresentação de resposta à Solicitação de Auditoria n° 085/2021, mas, até a data de fechamento do presente relatório de auditoria, não se obteve retorno.

A presente ação teve 99 (noventa e nove) deliberações monitoradas, conforme especificação abaixo apresentada:

Determinações	Recomendações	Ciência		
86	11	02		

As deliberações monitoradas foram distribuídos da seguinte forma entre as unidades auditadas:

	Determinações	Recomendações	Ciência	Total
AG	01	02	00	03

DAP	73	00	02	75
FUNDEPES	03	00	00	03
GR	09	9	00	18

Com as informações e documentos enviados pela AG e GR em resposta às Solicitações de Auditoria 087/2021/AG/UFAL e 087/2021/AG/UFAL, a equipe técnica procedeu com o preenchimento da planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, a fim de verificar a implementação ou não das deliberações monitoradas. Realizou-se, também, a análise e cotejo das respostas com o teor das determinações/recomendações, a fim de garantir sua pertinência.

Ao final do monitoramento, dos 99 itens monitorados 21 tiveram respostas apresentadas pelas unidades auditadas e 78 não foram respondidos, conforme quadro abaixo.

	Respondidas	Não respondidas
AG	03	00
DAP	00	75
FUNDEPES	00	03
GR	18	00

Das 21 deliberações para as quais foram apresentadas respostas, a equipe técnica de auditoria fez uma análise e concluiu que 5 deliberações foram implementadas (2 determinações e 3 recomendações) com as evidências disponibilizadas pelas unidades auditadas, e que 16 deliberações não tiveram seu atendimento comprovado de modo que continuarão a serem monitoradas. Após análise daquelas deliberações que ainda não foram implementadas, a equipe técnica entendeu pela inviabilidade da continuidade de monitoramento de 1 recomendação, seja por conta do transcurso de tempo desde que foi expedida, seja por conta de impedimentos circunstanciais, a exemplo de restrições orçamentárias. Vejamos resumo no quadro abaixo.

Setor auditado	Implementadas	Não implementadas	Não será mais monitorada
AG	00	03	00
DAP	00	75	00
FUNDEPES	00	03	00

GR	05	13	01

Finalizada a ação de monitoramento, passou-se a confecção do presente relatório de auditoria, materializando-se todo o resultado colhido da atividade realizada.

Vale ressaltar que as determinações/recomendações são registradas na planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle da Auditoria Geral, criada com a finalidade de armazenar os dados informados pelas unidades auditadas e facilitar o cotejo das informações e diligências necessárias. As informações encontram-se arquivadas em pasta de arquivos digitais da Auditoria Geral na rede de computadores da UFAL e no Drive do Google – criado, pela Auditoria Geral, para utilização no teletrabalho.

Registre-se que o Tribunal de Contas da União implantou o sistema Conecta TCU, sistema de informática que consolida todas as demandas do TCU direcionadas à Ufal. Sucede que o sistema ainda não dispõe de todas as deliberações pendentes de atendimento pela Ufal, motivo pelo qual foram utilizadas as informações ainda registradas na planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle mantidas pela AG.

O trabalho foi desenvolvido no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas e também fora da sede através da adoção do teletrabalho, conforme informações anteriormente relatadas.

Os achados de auditoria foram extraídos de papéis de trabalho que estão devidamente organizados e arquivados, na pasta da ação constante na rede e as versões físicas dos mesmos constam no arquivo desta unidade de auditoria, conforme Processo nº 23065.026702/2021-79.

II) ESCOPO DO TRABALHO

Monitoramento do atendimento das deliberações exaradas pelo TCU que estão pendentes de implementação pela Ufal – monitoramento realizado no 2º semestre de 2021.

III) AMOSTRA AUDITADA:

99 (noventa e nove) deliberações (determinações e recomendações) expedidas pelo TCU e que se encontram como pendentes de implementação pela Ufal, registradas nos seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO

ACÓRDÃO № 15614/2018 - TCU - 1ª Câmara

ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 2983/2015-TCU-PLENÁRIO

ACÓRDÃO 3452/2014-TCU-PLENARIO

ACÓRDÃO 4582/2016-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 6492/2017-TCU-2º CÂMARA

ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA

ACORDAO 11667/2019 - SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 82/2020-TCU-PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão 6315/2020-TCU-Primeira Câmara

Acórdão 484/2021-TCU-Plenário

ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9066/2020 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO 17966/2021 - SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA

IV) RESULTADO DOS EXAMES

1.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES

1.1.1. INFORMAÇÃO 01

Monitoramento de 99 (noventa e nove) deliberações expedidas pelo TCU: 05 deliberações implementadas; 94 deliberações não implementadas; 78 deliberações não tiveram suas respostas apresentadas pelas unidades auditadas.

a) Evidência:

Processo nº 23065.026702/2021-79.

Planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, armazenada pela Auditoria Geral da UFAL.

b) Fato:

Foi objeto do monitoramento um total de 99 (noventa e nove) deliberações expedidas pelo TCU por meio de acórdãos e que ainda não tenham sido implementadas pela Ufal até a data de início da realização da presente ação de auditoria.

Do total das deliberações monitoradas, 05 (cinco) dessas tiveram sua implementação devidamente comprovada, conforme Anexo I.

94 (noventa e quatro) deliberações não tiveram sua implementação comprovada e continuarão sendo objeto de monitoramento, conforme Anexo II.

78 (setenta e oito) deliberações não tiveram suas respostas apresentadas pelas unidades de auditoria.

Salienta-se, também, que o conjunto de deliberações que não tiveram seu atendimento comprovado serão objeto da próxima atividade de monitoramento, juntamente com novas deliberações expedidas pelo TCU após a data de expedição da Portaria de início da presente atividade de auditoria.

1.2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2.1. CONSTATAÇÃO 01

Não apresentação de manifestação pelas unidades auditadas a 78 (setenta e oito) deliberações expedidas pelo TCU.

a) Evidência:

Solicitação de Auditoria nº 085/2021/AG/UFAL enviada por e-mail ao DAP, contendo 75 deliberações.

Solicitação de Auditoria n° 086/2021/AG/UFAL enviada por e-mail à Fundepes, contendo 03 deliberações.

b) Fato:

A Auditoria Geral expediu solicitações de auditoria às unidades auditadas (AG, DAP, Fundepes e GR).

O DAP e a Fundepes não apresentaram respostas às respectivas Solicitações de Auditoria enviadas pela equipe técnica de auditoria.

Em 12/11/2021 fora enviado o Ofício 4958/2021/AG/UFAL comunicando ao DAP o início do trabalho da atividade de auditoria de monitoramento.

Em 08/11/2021 fora enviada ao DAP a Solicitação de Auditoria nº 085/2021/AG/UFAL.

Face a não apresentação de resposta pelo DAP, a Auditoria Geral expediu novo e-mail à direção dessa unidade auditada reiterando a importância de disponibilização da resposta solicitada e dando o dia 11/02/2022 como prazo final para manifestação do gestor, não obtendo, no entanto, retorno quanto ao atendimento da Solicitação de Auditoria n° 085/2021/AG/UFAL.

No tocante à Fundepes, também fora enviado em 12/11/2021 – via e-mail - o Ofício 005/2021/AG/UFAL comunicando o início do trabalho da presente atividade de auditoria.

Em 08/11/2021 foi enviada, via e-mail, a Solicitação de Auditoria n° 086/2021/AG/UFAL. Mas, em que pese os expedientes da Auditoria Geral e passado o prazo de cumprimento pelas unidades auditadas, até a data de fechamento deste relatório de auditoria não houve nenhuma manifestação da Fundepes quanto ao atendimento do pleito.

A não apresentação de informações e documentos para o cumprimento de deliberações dos órgãos de controle, especificamente aquelas oriundas do Tribunal de Contas da União, impedem a Ufal de cumprir com o que determina/recomenda os órgãos de controle, contribuindo para um elevado índice de não atendimento das deliberações do TCU, o que pode ensejar futura apuração de responsabilização.

c) Causa:

Não apresentação de resposta às Solicitações de Auditoria expedidas pela Auditoria Geral em atividade de monitoramento da implementação das deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que o Gabinete Reitoral emita notificação ao Departamento de Administração de Pessoal para que proceda com a apresentação de resposta às Solicitação de Auditoria n° 085/2021/AG/UFAL, advertindo da importância de apresentação de documentos e informações solicitadas pela unidade de auditoria interna da Ufal para fins de atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU).

Recomendação 02: Que o Gabinete Reitoral emita notificação à Fundepes para que proceda com a apresentação de resposta às Solicitação de Auditoria nº 086/2021/AG/UFAL, advertindo da importância de apresentação de documentos e

informações solicitadas pela unidade de auditoria interna da Ufal para fins de atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU).

V) CONCLUSÃO

Em cumprimento a suas obrigações institucionais, a auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas tem por dever a prestação de assessoramento à gestão desta entidade, no sentido de dar cumprimento aos normativos aplicáveis às suas atividades com a finalidade de cumprir as obrigações legais impostas.

Tendo por referência a análise e monitoramento das deliberações pendentes de providências pela Ufal registradas em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e ainda pendentes de implementação pela universidade, a atividade de auditoria realizada concluiu que há a necessidade da Ufal envidar maiores esforços para dar cumprimento às deliberações exaradas nos acórdãos do TCU, buscando sanar as pendências.

Há de se ressaltar que as determinações emanadas por esse órgão de controle externo tem caráter vinculante e imperativo, deriva do ordenamento jurídico e tem por fundamento de validade o arcabouço legal, regulamentar e jurisprudencial pátrios; logo, o seu cumprimento não está sujeito à esfera da discricionariedade de seu destinatário. Sendo assim, o eventual descumprimento das determinações desta Corte de Contas resultará em penalidades e/ou restrições impostas a essa Universidade Federal de Alagoas, por estar assim se sujeitando a reprimendas do TCU, conforme art. 71, IX, da CF/1988 e art. 1º, inciso XXI e art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

O trabalho de monitoramento continuará até o efetivo cumprimento de cada deliberação pendente de implementação pela Ufal.

Sendo assim, no que diz respeito à Portaria nº 030/2021/AG/UFAL, a equipe técnica desta unidade de auditoria interna considera que a presente atividade de gestão do controle e assessoramento fora realizada, ao tempo que sugere a remessa do presente relatório ao Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da UFAL, com a recomendação de envio de cópia às unidades auditadas, e posterior devolução à Auditoria Geral para monitoramento da recomendação exarada.

Por fim, com vistas à publicação do presente relatório de auditoria na internet (sítio eletrônico www.ufal.br/transparencia), solicitamos manifestação do Gabinete Reitoral e da(s) unidade(s) quanto à eventual existência de informações ou trechos considerados sigilosos, indicando o enquadramento nas hipóteses legais de sigilo e as respectivas justificativas, entendendo-se o silêncio como autorização para a publicação.

VII) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

<u>Áreas, unidades e setores auditados</u>: Auditoria Geral (AG), Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) e Gabinete Reitoral (GR).

b) <u>Cronograma executado:</u>

Fase de planejamento: 26/10/2021 a 05/11/2021.

Fase de execução: 08/11/2021 a 11/02/2022.

Fase de relatoria: 14/3/2022 a 16/03/2022.

c) Recursos utilizados:

Humanos: 01 servidora da Auditoria Geral.

Materiais: Materiais de escritório.

Financeiros: Não houve qualquer dispêndio referente a essa atividade.

d) <u>Técnico(s) Responsável(is) pelo Relatório</u>:

Alexsandra Cristina da Silva.

Maceió, 16 de março de 2022.

Alexsandra Cristina da Silva Administradora

Thyago Bezerra Sampaio

Auditor Geral da Ufal

Anexo IDeliberações implementadas pelas unidades auditadas

ACORDÃO №	ITEM	TIPO	CONTEUDO	RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA?	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	A.2.1	DETERMINAÇÃO	definir e publicar a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MP/CGU 1, de 2016	SIM	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst informou que a demanda já se encontra atendida com a aprovação da Resolução nº 1/2021-CGGRC.
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	B.2	RECOMENDAÇÃO	responder os questionários de avaliação periodicamente aplicados pela Comissão de Ética da Presidência da República (CEP)	SIM	GR	Através do documento de Ordem 19 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Comissão de Ética do Servidor Público afirmou que: "OFÍCIO № 5231/2021 - SECEPSP/UFAL (11.00.43.72) № do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO Maceió-AL, 26 de novembro de 2021. Prezados, Como secretário da Comissão de Ética do Serviço Público, informo que estamos em dia com os formulários eletrônicos da Comissão de Ética Pública - CEP. Não possuímos comprovante para anexar, pois tais demandas não retornaram nenhum tipo de comprovação. (Assinado digitalmente em 26/11/2021 15:02) DIEGO ARCANJO CALHEIROS DE MELO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ACORDAO 4414/2019- TCU-1a CAMARA	1.7.2.1	DETERMINAÇÃO	defina e publique a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MP/CGU n. 1, de 2016;	SIM	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst informou que a demanda já se encontra atendida com a aprovação da Resolução nº 1/2021-CGGRC.
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.2.1	RECOMENDAÇÃO	priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução	SIM	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou que: Tal recomendação já se encontra atendida desde o dia 1º de abril de 2021, quando a CASS/Proginst decidiu por adotar a virtualização dos processos licitatórios. De modo que os autos dos processos de contratação realizados a partir desta data encontram-se disponíveis na íntegra e em tempo real na aba Transparência do Portal da Ufal. A consulta pode ser feita por meio do link: https://ufal.br/transparencia/licitacoes

			contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;			
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.2.6	RECOMENDAÇÃO	relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimentos de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	SIM	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou que: "Após avaliação do NTI por meio do processo não foi recomendado usar o SEI. E os motivos pela não implantação constam no processo 23065.004042/2021-23, OFÍCIO № 23/2021/NTI/UFAL".

Anexo II

Deliberações não implementadas pelas unidades auditadas

ACORDÃO №	ITEM	TIPO	CONTEUDO	RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA?	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.12	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	NÃO	FUNDEPES	
ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.15	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;	NÃO	FUNDEPES	
ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.16	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;	NÃO	FUNDEPES	
ACÓRDÃO № 15614/2018 - TCU - 1ª Câmara	1.7	DETERMINAÇÃO	Determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Alagoas que regularize os valores pagos à pensionista Regina Lucia Santos Melo (035.604.404-16), de forma a considerar, como base de cálculo para a pensão, a última remuneração do instituidor, João Caitano de Melo (209.213.304-72), no valor de R\$ 945,68, a ser reajustada com base nos	NÃO	DAP	

			índices anuais de reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social.			
ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga ao sr. José Carlos de França, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados ao índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, realizados em favor da sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e do sr. José Carlos de França, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e ao sr. José Carlos de França, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4	CIÊNCIA	esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;	NÃO	DAP	
2983/2015-TCU- PLENÁRIO	9.2.3	RECOMENDAÇÃO	às Universidades constantes do quadro abaixo e ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem a cessão, caso ainda não o tenham feito, de todos os servidores que atuam no âmbito dos HUF filiados à Ebserh, conforme indicado no art. 7º da Lei 12.550/2011 (item 39 do voto):	NÃO, MAS NÃO SERÁ MAIS MONITORADA.	GR	Através do documento de Ordem 22 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que reencaminhou ao Diretor de Gestão de Pessoas – EBSERH/MEC - o Ofício nº 124.2021/GR/UFAL e cópia do processo 23065.003344/2019- 30.
3452/2014-TCU- PLENARIO	9.2.2	DETERMINAÇÃO	formalize política de desenvolvimento de competências específica para seus auditores internos, bem como envide esforços para cumpri-la	NÃO	AG	Através do DESPACHO № 002/2022/AG/UFAL, proferido nos autos do PROCESSO № 23065.028583/2021-23, a Auditoria Geral informou que:

						"Com o retorno às atividades da
						servidora Carolina Gonçalves de
						Abreu Valença (afastada em
						decorrência de licença médica)
						fora retomada a elaboração do
						Programa de Gestão e Melhoria
						da Qualidade das atividades de
						auditoria interna, bem como a
						elaboração de uma política de
						desenvolvimento de
						competências específicas dos
						servidores que executam
						atividades de auditoria interna.
						Nesta data (5/1/2022) já foram
						elaboradas as minutas, restando
						pendentes de revisão pelo
						Auditor Geral para posterior
						submissão à equipe técnica de
						auditores para contribuições,
						momento que será remetida ao
						Gabinete Reitoral para
						deliberação final". Em 10/3/2022
						a AG encaminhou ao GR, por
						meio do processo eletrônico nº
						23065.005180/2022-43, MINUTA
						DE PROGRAMA DE GESTÃO E
						MELHORIA DA QUALIDADE DA
						ATIVIDADE DE AUDITORIA
						INTERNA DA UNIVERSIDADE
						FEDERAL DE ALAGOAS. Em
						10/03/2022 a AG encaminhou ao
						GR, por meio do processo
						eletrônico nº
						23065.005187/2022-48, MINUTA
						DA POLÍTICA DE
						DESENVOLVIMENTO DE
						COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA
						GERAL DA UFAL.
						Através do documento de Ordem
3452/2014-TCU-			envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia			18 dos autos do processo
PLENARIO	9.2.3	DETERMINAÇÃO	adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até	NÃO	GR	eletrônico nº
LEIVANIO			alcançar a cobertura de seus principais processos			23065.028585/2021-66 o GR
						informou que a Proginst

						manifestou-se afirmando que não possui estrutura de pessoal suficiente e que o ideal seria a formação de uma Diretoria de Riscos ou equipe de trabalho.
4582/2016-TCU-1³ CÂMARA	1.7.1	RECOMENDAÇÃO	institucionalize planejamento tático e operacional com ações detalhadas, indicadores e metas mensuráveis e passíveis de serem acompanhadas por toda a comunidade acadêmica ao longo do tempo	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst manifestou-se afirmando que foi solicitada indicação de Analista do NTI para a função de Administrador do Sistema, sem resposta até o momento. Afirmou ainda que indicou o Tec. Fábio Juvino para a função de Gestor do Sistema e que cada Pró-reitoria será provocada para revisão dos compromissos do PDI em janeiro de 2022.
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.1.1	DETERMINAÇÃO	no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas 0157300-52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003;	NÃO	DAP	
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.1.2	DETERMINAÇÃO	no prazo de 60 (sessenta) dias, implemente controles para assegurar que, aos atuais e futuros casos sub judice, seja aplicado o procedimento acima desde o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a manutenção do pagamento;	NÃO	DAP	
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.1.3	DETERMINAÇÃO	ofereça, no âmbito da própria Universidade, a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários alcançados pelas determinações acima;	NÃO	DAP	
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.1.4	DETERMINAÇÃO	abstenha-se de autorizar o pagamento da Retribuição por Titulação (RT) quando não apresentado pelo interessado diploma de conclusão de curso ou documento considerado equivalente pelo Ministério da Educação;	NÃO	DAP	
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.1.5	DETERMINAÇÃO	requeira aos servidores que recebem Retribuição por Titulação (RT) a apresentação de diploma de conclusão de curso ou documento considerado	NÃO	DAP	

			equivalente pelo Ministério da Educação e, se a documentação necessária à legitimação da parcela remuneratória não for apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, interrompa o seu pagamento;			
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.1.6	DETERMINAÇÃO	comunique aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após o transcurso dos prazos fixados nesta deliberação, em caso de não provimento dos apelos.	NÃO	DAP	
6492/2017-TCU-2º CÂMARA	9.2	CIÊNCIA	dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante a súmula TCU 106;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga a Rogério Moura Pinheiro, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados aos índices de 26,05%, 3,17% e 28,86% eventualmente ainda realizados em favor de Eliana Wanderley de Santa Rita, Eneias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Eliana Wanderley de Santa Rita, Eneias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	A.2.2	DETERMINAÇÃO	elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst informou que esta medida deve ser articulada entre gestores da política de riscos e os gestores de capacitação.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	B.5	RECOMENDAÇÃO	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN CGU 3/2017	NÃO	AG	Através do DESPACHO Nº 002/2022/AG/UFAL, proferido nos autos do PROCESSO Nº 23065.028583/2021-23, a Auditoria Geral informou que: "Com o retorno às atividades da servidora Carolina Gonçalves de Abreu Valença (afastada em decorrência de licença médica) fora retomada a elaboração do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade das atividades de auditoria interna, bem como a elaboração de uma política de competências específicas dos servidores que executam atividades de auditoria interna. Nesta data (5/1/2022) já foram elaboradas as minutas, restando pendentes de revisão pelo Auditor Geral para posterior submissão à equipe técnica de auditores para contribuições, momento que será remetida ao Gabinete Reitoral para deliberação final". Em 10/3/2022 a AG encaminhou ao GR, por meio do processo eletrônico nº 23065.005180/2022-43, MINUTA DE PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Em 10/03/2022 a AG encaminhou ao GR, por meio do processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48, MINUTA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA GERAL DA UFAL.
---	-----	--------------	---	-----	----	--

ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8o, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, sem a inclusão das parcelas judiciais inquinadas, submetendo- o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 20, do Regimento Interno do TCU e 15, § 10, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4o, § 3o, da Resolução - TCU 170/2004	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, vier a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal de Alagoas	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem	NÃO	DAP	

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	exclua da estrutura de proventos das interessadas Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes, Maria de Fátima Silva Couto, Maria Verotília Lessa de Mendonça, Marines da Silva Silveira Macena e Maria de Fátima Gomes dos Santos a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	exclua da estrutura de proventos dos interessados Helena de Fátima Passos Cavalcanti, João José da Silva, Edleusa dos Santos Ferreira, Carmen Lucia Tavares Almeida Dantas e Eunice Maria da Silva a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão	NÃO	DAP	
ACORDAO 4414/2019- TCU-1a CAMARA	1.7.2.2	DETERMINAÇÃO	elabore e execute plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo

						eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst informou que esta medida deve ser articulada entre gestores da política de riscos e os gestores de capacitação. Através do DESPACHO Nº
ACORDAO 4414/2019- TCU-1a CAMARA	1.7.3.3	RECOMENDAÇÃO	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN/CGU 3/2017;	NÃO	AG	nos autos do PROCESSO Nº 23065.028583/2021-23, a Auditoria Geral informou que: "Com o retorno às atividades da servidora Carolina Gonçalves de Abreu Valença (afastada em decorrência de licença médica) fora retomada a elaboração do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade das atividades de auditoria interna, bem como a elaboração de uma política de desenvolvimento de competências específicas dos servidores que executam atividades de auditoria interna. Nesta data (5/1/2022) já foram elaboradas as minutas, restando pendentes de revisão pelo Auditor Geral para posterior submissão à equipe técnica de auditores para contribuições, momento que será remetida ao Gabinete Reitoral para deliberação final". Em 10/3/2022 a AG encaminhou ao GR, por meio do processo eletrônico nº 23065.005180/2022-43, MINUTA DE PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Em 10/03/2022 a AG encaminhou ao

						GR, por meio do processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48, MINUTA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA GERAL DA UFAL.
ACORDAO 11667/2019 - SEGUNDA CÂMARA	1.7	DETERMINAÇÃO	Determinar que a Sefip diligencie à Universidade Federal de Alagoas para esclarecer a irregularidade apontada nestes autos, qual seja, a comprovação de que as admissões de Débora *** Menezes (CPF ***.256.804-**) e de Fabiana *** Santos (CPF ***.239.754-**) tenham ocorrido dentro do prazo do concurso.	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2.1 e 9.3.2.2	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que ele poderá: 9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 26/35, aos 65 anos de idade, se homem), excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou 9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos e da URV (3,17%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262,	NÃO	DAP	

			caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;			
ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal; (com proventos proporcionais a 32/35);	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	o caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 82/2020-TCU- PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	à Universidade Federal de Alagoas para que providencie o cadastramento e o posterior envio do ato de aposentadoria emitido em favor de Linaldo Araujo (087.712.004-87), via e-Pessoal, a fim de que haja nova apreciação da matéria pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;	NÃO	DAP	
Acórdão 6315/2020-TCU- Primeira Câmara	9.5.1	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.3 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;	NÃO	DAP	
Acórdão 6315/2020-TCU- Primeira Câmara	9.5.2	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.3) no prazo de quinze dias e comunique a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;	NÃO	DAP	
Acórdão 6315/2020-TCU- Primeira Câmara	9.5.3	DETERMINAÇÃO	torne disponível para este Tribunal, no prazo de quinze dias, os formulários Sisac relativos aos servidores Dácio do Couto Rebelo (10789600-04-2016- 000087-3) e Maria do Carmo Correia da Silva Moraes (10789600-04-2010-000108-3).	NÃO	DAP	
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.1.1	DETERMINAÇÃO	implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst informou que já há instrumento eletrônico para implantação da medida e que há uma comissão designada para traçar diretrizes e facilitação do processo.

Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou esta compete ao CGGRCI.
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.1.3	DETERMINAÇÃO	como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 3 a 10 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que o Protocolo Geral afirmou que a implementação do processo eletrônico na Ufal será conduzida pelo Escritório de Processos, sob a responsabilidade do Gabinete da Reitoria (GR), com a participação da Proginst, Progep, DAP e NTI, segundo a Estratégia para Implantação do Processo Eletrônico (processo 23065.014240/2020-63, item 4).
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.1.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou que deve ser marcada reunião com a comissão de processo eletrônico.
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.2.2	RECOMENDAÇÃO	disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/sei);	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou que compete ao GR e NTI.
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.2.3	RECOMENDAÇÃO	configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR

						informou que a Proginst afirmou que compete ao GR e NTI.
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.2.4	RECOMENDAÇÃO	estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou que compete ao Protocolo.
Acórdão 484/2021-TCU- Plenário	9.2.5	RECOMENDAÇÃO	no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	NÃO	GR	Através do documento de Ordem 18 dos autos do processo eletrônico nº 23065.028585/2021-66 o GR informou que a Proginst afirmou que: "Recomendamos o agendamento de reunião para discutir o tema. Há comissão designada que atende esse ponto".
ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão em face da indevida continuidade do pagamento das parcelas como "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" sem a necessária absorção, contudo, diante das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	NÃO	DAP	·
ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos de função pública", transformando-a em VPNI, e, em consonância com a decisão judicial transitada em julgado, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira em sintonia, ainda, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos iniciais das aludidas aposentadorias apontadas pelo item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	NÃO	DAP	

ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas decorrentes da URP (26,05%) e comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	promova a absorção da parcela "VB.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos da ex-servidora Martha Leite Lyra Cavalcante, ajustando o valor atual para o valor remanescente de R\$ 25,34;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9066/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	Determinar à Universidade Federal de Alagoas que providencie, no prazo de 30 dias, o encaminhamento, via e-Pessoal, de novo ato de admissão em substituição ao considerado inepto;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do	NÃO	DAP	

			não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;			
ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 17966/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.2	DETERMINAÇÃO	determinar à Universidade Federal de Alagoas que corrija a ficha financeira atual, para fins de retirar a parcela de decisão judicial transitada em julgado considerada irregular ("16171-DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "ACAO SICAJ № 4609") ").	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;	NÃO	DAP	
ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;	NÃO	DAP	